

NORMA EM VIGOR

DECRETO Nº 5.527, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

**Dispõe sobre a aprovação do REGIMENTO INTERNO do Comitê Gestor Intersetorial para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância.**

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, do Decreto nº 5.471, de 23 de maio de 2024, DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o REGIMENTO INTERNO do Comitê Gestor Intersetorial para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância, nos termos do Anexo I, deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 20 de agosto de 2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha  
Prefeita Municipal

ANEXO I - DECRETO Nº 5.527, DE 20/08/2024.

Comitê Gestor Intersetorial para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância

REGIMENTO INTERNO

DAS FINALIDADES

**Art. 1º** O presente Regimento Interno regulamenta a competência, as atribuições, a organização e o funcionamento do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância do município de Pederneiras - SP, criado pelo DECRETONº 5.471, DE 23 DE MAIO DE 2024.

**Art. 2º** O Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, no exercício de suas atribuições em âmbito municipal, tem como finalidade a promoção, coordenação e elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, com o objetivo de promover o

desenvolvimento integral e a proteção dos direitos das crianças de zero (0) a seis (06) anos de idade, garantindo-lhe acesso a serviços e políticas públicas de qualidade. Sua abordagem será intersetorial, garantindo a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2020-2030.

## DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O Comitê Gestor será composto por membros e representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes representações:

- a) Educação Infantil creche e pré-escola; e
- b) Atendimento Educacional Especializado.

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

V - Secretaria municipal de Cultura e Turismo;

VI - Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Juventude;

VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VIII - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

IX - Conselho Municipal de Assistência Social;

X - Conselho Municipal de Saúde de Pederneiras;

XI - Conselho de Alimentação Escolar;

XII - Conselho Municipal de Educação;

XIII - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

XIV - Conselho Tutelar;

XV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pederneiras;

XVI - Fraterno Auxílio Cristão - Casa da Criança de Pederneiras;

XVII - Casa Abrigo de Pederneiras;

XVIII - Pastoral da Criança - Igreja Matriz de São Sebastião; e

## XIX - Representante do Executivo Municipal.

**Art. 4º** Os representantes mencionados no art. 3º terão cada qual um suplente, indicado pelo titular do órgão, pelo mesmo procedimento e na mesma ocasião da escolha dos titulares, que os substituem, automaticamente, nas faltas, impedimentos ou vacâncias.

**Art. 5º** Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto Executivo Municipal, a nomeação dos membros do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância indicados pelo titular de cada órgão.

### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 6º** O Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância de forma integrada, por meio da conjunção de esforços entre todos os seus integrantes, observadas as diretrizes para a elaboração e implementação das políticas pela primeira infância estabelecidas pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância, e em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2020-2030;

II - Assegurar a articulação das ações voltadas a proteção e a promoção dos direitos da criança no âmbito do município, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos e representantes de entidades da sociedade civil;

III - Promover ações que concorram para a construção de uma cultura da intersetorialidade e da complementaridade das ações voltadas a proteção integral da criança, sua promoção e participação, nos termos da Lei Federal nº 13.257/2016;

IV - Acompanhar e avaliar a execução de políticas públicas voltadas a primeira infância, bem como do Plano Municipal pela Primeira Infância;

V - Atuar, em regime de colaboração com o Estado e a União, para o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância;

VI - Propor e coordenar as ações de prevenção e proteção à criança na primeira infância contra toda forma de violência;

VII - Promover de forma intersetorial estudos, pesquisas, seminários, palestras, publicações e afins;

VIII - Dar publicidade a dados e informações sobre o andamento do Plano Municipal para a Primeira Infância para a população em geral.

IX - Acordar o Plano de Ação Municipal: com diretrizes, estratégias e metas.

X - Utilizar materiais de orientação técnica, de capacitação e de educação permanente disponibilizados pela coordenadoria estadual do programa para replicar, em âmbito municipal, as capacitações ofertadas pelo estado.

XI - Aprovar materiais que completem os disponibilizados pelo estado e que contemplem as especificidades do município para capacitação e educação permanente.

XII - Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a articulação do programa, a implementação das ações de responsabilidade do município e o suporte das diferentes políticas para o atendimento as demandas identificadas pelos visitantes e supervisores.

XIII - Auxiliar na apuração de denúncias, caso essas venham a ocorrer.

XIV - Contribuir para a implementação e execução do Plano de Primeira Infância no município, respeitando as peculiaridades da população de Pederneiras.

XV - Incentivar, propor e aprovar parcerias governamentais e não governamentais que beneficiem crianças de zero (0) a seis (6) anos de idade.

XVI - Poderá o Comitê solicitar informações das Secretarias e seus Departamentos para pautar o Plano Municipal da Primeira Infância.

**Art. 7º** O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições e entidades públicas ou privadas, bem como profissionais e especialistas de diferentes áreas, para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o Plano Municipal para a Primeira Infância.

Parágrafo único. Não terão direito a voto aqueles que não estejam descritos no art. 3º deste Regimento.

## DA COORDENAÇÃO E COMPETÊNCIA

**Art. 8º** O Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância será coordenado um Presidente a ser eleito entre os pares. Devendo convocar e coordenar as reuniões, apresentar proposta de cronograma de trabalho e etapas que deverão ser desenvolvidas.

**Art. 9º** O Coordenador-Presidente do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, em sua ausência, será substituído pelo vice-presidente do eleito também pelos pares para substituí-lo no exercício de suas funções.

**Art. 10.** Os Cargos de Secretário-Geral e Segundo Secretário serão ocupados por integrantes também eleitos pelos membros do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância.

**Art. 11.** Em caso de ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente para Coordenação do Comitê, um outro membro será indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para exercer temporariamente a função, tendo em vista o artigo 3º, do Decreto nº 5.471, de 23 de maio de 2024 que cria o Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância sob o âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

**Art. 12.** São competências do Coordenador-Presidente do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância:

I - Representar legalmente o Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância;

II - Convocar e presidir as reuniões do Comitê;

III - Cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno e as deliberações do Comitê;

IV - Dirigir e coordenar as atividades do Comitê, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

V - Compor comissões de trabalho para discussão e acompanhamento de temas prioritários, quando necessário;

VI - Receber e organizar propostas de pontos de pauta para as reuniões.

VII - O Vice-presidente substituirá o Presidente em seus afastamentos temporários. Em caso de vacância de cargo haverá nova eleição.

**Art. 13.** Ao Secretário-Geral do Comitê compete coordenar e executar as atividades administrativas previstas neste artigo:

I - Lavrar as atas das reuniões do Comitê e colher as assinaturas em conjunto com o Coordenador-Presidente;

II - Expedir correspondências, comunicações e convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê, sob a orientação do Coordenador-Presidente;

III - Organizar as correspondências recebidas e expedidas, sob a orientação do Coordenador-Presidente;

IV - Realizar controle permanente da representatividade através do registro da presença dos conselheiros nos documentos pertinentes.

V - Zelar pelo Livro de Atas ou pasta de arquivamento quando forem no formato digital e impressas, bem como os demais documentos correlatos do Comitê, tanto em sua versão digital ou impressa especialmente o registro de Presenças.

Parágrafo único. Ao Segundo Secretário competem as mesmas atribuições do Secretário Geral, quando em substituição ao mesmo.

**Art. 14.** A Política Municipal da Primeira Infância promoverá a transparência e a ampla divulgação das ações e programas.

**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 15.** O funcionamento do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância será disciplinado por este Regimento Interno.

**Art. 16.** O Comitê Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do Plano Municipal pela Primeira Infância as organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração, bem como a sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação, por meio de metodologia definida pelo próprio Comitê.

**Parágrafo único.** A apresentação poderá ser feita sob a forma de consulta pública, audiência pública, seminário, fórum temático, entre outras.

**Art. 17.** O Comitê Municipal Intersetorial deverá elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância e encaminhá-lo, em prazo a ser acordado entre os integrantes do Comitê, ao Prefeito(a) Municipal para posterior edição de Projeto de Lei.

**Art. 18.** O Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, que têm competências definidas em legislação hierarquicamente superior, poderá elaborar, além de seu Regimento Interno, outras normas de funcionamento, se for o caso.

## DAS REUNIÕES

**Art. 19.** As reuniões do Comitê serão mensais, seguindo calendário definido pelo grupo sendo respeitados os critérios mínimos de quórum.

§ 1º Em primeira chamada, no horário estipulado pela convocação, sendo necessário o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos integrantes do Comitê.

§ 2º Transcorridos 10 (dez) minutos da chamada anterior será procedida a segunda chamada, sendo necessária a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos integrantes do Comitê.

§ 3º Não havendo quórum, a reunião será encerrada e a Ata lavrada com os devidos apontamentos.

**Art. 20.** As reuniões do Comitê serão abertas a população e somente terá direito ao voto o titular e, na sua ausência, o respectivo Suplente.

**Parágrafo único.** A divulgação do calendário de reuniões para a comunidade em geral será feita utilizando os canais digitais da Prefeitura Municipal e da Secretaria de Desenvolvimento Social, além de e-mail e aplicativos de conversa.

**Art. 21.** Os membros participantes das reuniões deverão registrar presença em formulário ou livro próprio do Comitê, que ficará vinculado a ata da reunião.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de comparecer à reunião, o representante titular ficará responsável pela convocação de seu suplente, devendo repassar a ele todo o material recebido.

**Art. 22.** Não havendo reunião por falta de quórum, poderá ser convocada reunião extraordinária a critério da Coordenação do Presidente do Comitê.

Parágrafo único. O quórum para reuniões extraordinárias será o mesmo das reuniões ordinárias.

**Art. 23.** As reuniões do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância se darão de forma presencial ou online.

Parágrafo único. Quando se tratar de reunião no formato online, o regramento do quórum mínimo, seguirá o previsto no § 1º e § 2º do art. 19.

**Art. 24.** As decisões deste Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância serão tomadas por no mínimo 75% dos presentes aptos a votar.

Parágrafo único. Nos casos de empate, caberá ao Coordenador - Presidente o "Voto de Minerva".

**Art. 25.** A Plenária, no uso das suas prerrogativas, poderá suspender uma votação se, por maioria, entender que sejam necessários maiores esclarecimentos sobre determinado assunto.

**Art. 26.** Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria responsável pela execução e gerenciamento das Políticas Públicas para a Primeira Infância, garantir ao Comitê todo o apoio administrativo e operacional.

## DAS CONVOCAÇÕES

**Art. 27.** No ato da convocação deverão constar data, local, horário da reunião e os assuntos em pauta.

**Art. 28.** As convocações do Comitê para reuniões ordinárias serão feitas através dos canais acordados entre os integrantes para todos os titulares e suplentes, com no mínimo 48h de antecedência e as extraordinárias em qualquer tempo, desde que por motivo urgente.

**Art. 29.** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador-Presidente do Comitê ou requeridas por no mínimo um terço (1/3) de seus integrantes titulares.

## DO MANDATO

**Art. 30.** A representação dos órgãos, por meio de seus membros, se dará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, garantindo-se a possibilidade de alternância.

§ 1º Poderá haver a recondução dos membros por igual período.

§ 2º A ocorrência de três (03) faltas consecutivas não justificadas ou seis (06) faltas alternadas injustificadas implicará na substituição do integrante, cuja indicação será solicitada ao titular do órgão representado.

**Art. 31.** A dispensa dos membros do Comitê, ao término do mandato, somente se efetivará a partir da posse dos novos integrantes.

**Art. 32.** Toda indicação ou substituição de representante para compor o Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância deverá ser mediante comunicação oficial do órgão indicador e, nomeação por Decreto Municipal.

## DO CUSTEIO DOS CONSELHEIROS

**Art. 33.** A participação dos representantes do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 34.** Caso haja participação de representantes do Comitê em eventos relativos as Políticas de Primeira Infância, somente haverá o pagamento de diárias se os mesmos se enquadrarem as normas oficiais do Município.


## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS


**Art. 35.** A versão preliminar do Regimento interno será encaminhada para publicação de Decreto do Executivo Municipal pelo titular da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

**Art. 36.** Este Regimento Interno, se necessário, poderá sofrer alterações e passará por nova aprovação durante o exercício, devendo ser aprovado por no mínimo 80% do quórum presente na reunião do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância com poder de voto.

Parágrafo único. Após aprovado pelo Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, o Regimento Interno será enviado pelo Coordenador - Presidente ao Poder Executivo Municipal para a publicação de novo Decreto que substituirá o anterior.

**Art. 37.** Casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pela plenária deste Comitê.

 **Nota:** Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

 **Data de Publicação no Leis.org:** 25/09/2024